



Decisão 01855/2023-5 - 1ª Câmara

Processo: 07584/2017-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: BARRAPREV - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-Es

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: REGINA CELIA VELOSO DA FONSECA

Responsável: VALDINEI TEODORO DOS REIS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS: Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **REGINA CÉLIA VELOSO DA FONSECA**, beneficiária do ex-segurado, Sr. **JOSE PAULINO DA SILVA**, por meio do **DECRETO N.º 029/2017**, a contar de **28/08/2017**, com fundamento no **art. 40, §7º, I, da CF/88**.

O ex-segurado era **Gari**, do quadro de inativos da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, aposentado através da Portaria nº 343/1996, sem o devido registro da aposentadoria nesta Corte de Contas. Faleceu em 20/06/2017, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição por meio da Declaração Unilateral de União Estável.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 2.612,74**.

Em resposta à ITP nº 00549/2020-5, o órgão de origem trouxe aos autos os documentos acostados no evento 24, cumprindo a diligência.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01145/2023-2**, a área técnica sugeriu o registro, enquanto o **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 02409/2023-6**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, manifestou-se pelo registro, e informou que, analisados os autos com pedido de registro de pensão, constatou-se que os referidos foram encaminhados ao TCEES em **28/09/2017**, portanto há mais de cinco anos da presente data, não tendo havido ainda decisão quanto à legalidade do ato concessor do benefício. **Sugere o registro do ato** destacando que já foi exaurido o prazo de 05 (cinco) anos para análise do ato administrativo, nos termos da tese em repercussão geral, firmada pelo Supremo Tribunal Federal (tema 445), que fixou o seguinte entendimento:

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas".

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Entendo pela não aplicação de multa em decorrência do decurso do prazo da diligência, tendo em vista que houve o cumprimento da mesma e o atraso não acarretou nenhum prejuízo para os autos.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1855/2023-5:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR o DECRETO N.º 029/2017, que concede pensão por morte à Sra. **REGINA CÉLIA VELOSO DA FONSECA**, a contar de **28/08/2017**, com proventos fixados em **R\$ 2.612,74**;

1.2.DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3.ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 30/06/2023 - 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo(presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Luis Henrique Anastácio da Silva

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente